

CARTA DE SÃO PAULO

Edifício Sede do MPSP, São Paulo, Capital, agosto de 2024.

O GNEP, Grupo Nacional Execução Penal, órgão integrante do CNPG, ao depois de palestras, apresentações, debates e plenárias realizadas ao longo de reunião ordinária levada a cabo nos dias 29 e 30 de agosto de 2024, no Edifício Sede do MPSP, capital do Estado de São Paulo, publica, ao final dos trabalhos, a CARTA DE SAO PAULO, documento que visa não apenas exteriorizar a síntese do quanto remanesceu construído pelos presentes como, outrossim, refirmar o compromisso que deve nortear o Ministério Público brasileiro com a satisfação da pena penal imposta e a recuperação dos encarcerados.

1 CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito (art. 1º da CR/1988) que tem como Objetivos Fundamentais a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção da erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais (art. 3º da CR/1988);

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, como o Ministério Público, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a Defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CR/1988);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma garantia constitucional fundamental de acesso à Justiça tanto da sociedade, no plano da tutela coletiva, amplamente considerada, quanto do indivíduo, no plano dos direitos ou interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial de direitos, com força irradiante em grau máximo sobre todo o sistema jurídico;
CONSIDERANDO que, mercê do texto constitucional e legal, compete ao Ministério Público importantes tarefas visando colaborar com profundas alterações no sistema carcerário e nas execuções penais, aprimorando o sistema de justiça;

São estabelecidas as diretrizes que seguem, cuja apreciação deve ser empreendida com as conclusões advindas dos estudos realizados e dos enunciados aprovados na plenária:

2 DIRETRIZES

- a) Desenvolvimento de uma concepção de Ministério Público que se preocupe não somente com a obtenção do comando penal condenatório, como, também, com a qualidade do cumprimento da pena privativa de liberdade imposta, de modo a se reafirmar o sistema progressivo de satisfação da pena e a premente necessidade de se combater os problemas existentes na ambiência carcerária;
- b) Construção e apoio a ferramentas tecnológicas que possibilitem o monitoramento das unidades prisionais existentes, seja no tocante ao aspecto material, seja no que diz respeito às suas carências, de modo a possibilitar melhorias;
- c) Constante utilização de inteligência para melhor compreensão e enfrentamento das facções criminosas integrantes do sistema prisional pátrio, inclusive com incentivo e apoio a medidas que diminuam sua influência no interior das unidades, restabelecendo-se a gestão estatal nos raios;

- d) Preocupação e estudo sobre a implantação da Política Antimanicomial esposada pela Resolução CNJ 487/2023, Lei número 10.216/2001 e Convenção do Direito das Pessoas com Deficiência (2006), atentando-se para a necessidade da desinstitucionalização gradativa e pautada em critérios médicos, observando-se a legislação e normativas específicas, sem prejuízo de análises voltadas a plena segurança do local de atendimento aos internados e àqueles que, pese eventual tratamento ofertado, não reúnam condições mínimas para experimentar atenção médica no meio aberto;
- e) Necessidade de observância das decisões do Comitê Interamericano dos Direitos Humanos (Corte IDH), como forma de se buscar soluções para o sistema prisional e se evitar futuras penalidades que comprometam o estado e o Ministério Público brasileiros no tocante ao desrespeito dos direitos humanos;
- f) Implantação do Controle Externo da Polícia Penal e do estímulo à utilização de câmeras corporais, visando, com a medida, atenuar-se as hostilidades e as tensões existentes, vislumbrando-se a diminuição de eventuais excessos entre os encarcerados e policiais penais; buscando-se, dentro do possível, a harmonia, o respeito ao bom serviço penitenciário e a correta satisfação da sanção;
- g) Apoio a eventual edição de Recomendação CNMP que indique a possibilidade, em cada ramo de Ministério Público, da criação de cargo específico de Tutela Coletiva das Políticas Pública de Execução Penal sobretudo em atenção ao pontuado no bojo da Resolução CNMP número 277/2023.

3 ENUNCIADOS

GRUPO 01

TEMA: “A LEI 14.843/2024, AS SAÍDAS TEMPORÁRIAS E A NECESSIDADE DE EXAMES CRIMINOLÓGICOS”

Enunciado 01

(aprovado por maioria)

A realização dos exames criminológicos deve ser exigida pelo Ministério Público nos termos da Lei 14.843/2024.

Enunciado 02

(aprovado por unanimidade)

O Ministério Público zelarà pela qualidade técnica do exame criminológico.

Enunciado 03:

(aprovado por maioria)

As alterações promovidas na LEP pela Lei 14.843/2024 possuem natureza de norma processual penal.

GRUPO 02

TEMA: “O PENA JUSTA”

Enunciado 1:

(aprovado por unanimidade)

Compete ao Ministério Público como órgão de execução penal participar ativamente da elaboração dos planos estaduais determinados na ADPF 347.

Enunciado 2:

(aprovado por unanimidade)

O Ministério Público brasileiro, por meio do GNEP, apoia o método APAC e defende a sua inclusão no plano nacional determinado pela ADPF 347, atualmente denominado “Pena Justa”.

Enunciado 3:

(aprovado por unanimidade)

O Ministério Público brasileiro, por meio do GNEP, reconhece os métodos módulo de respeito, unidade de progressão, fundo rotativo e outros semelhantes, como instrumentos eficazes de ressocialização com foco no trabalho das pessoas privadas de

liberdade e defende a sua inclusão no plano nacional determinado pela ADPF 347, atualmente denominado “Pena Justa”.

Enunciado 4:

(aprovado por unanimidade)

O GNEP reconhece a importância da valorização e da capacitação dos policiais penais a fim de cumprir sua missão constitucional, bem como reconhece a necessidade de que seu efetivo seja em número compatível com a quantidade de pessoas privadas de liberdade, em prol do quanto preconizado pela Resolução n. 09 de 13 de novembro de 2009 do CNPCP.

Por fim:

“O grupo deliberou à unanimidade pela criação de um subgrupo com o objeto de estudar o “Plano Pena Justa”, cujos integrantes serão os presentes nessa reunião. Também ficou decidido por diligenciar junto ao CNJ e ao MJ a respeito do atual fase de elaboração do “Plano Pena Justa”.

GRUPO 03

TEMA: “A POLÍTICA ANTIMANICOMIAL”

Enunciado 01

(aprovado por unanimidade)

Para a implementação da Política Antimanicomial, o Ministério Público fomentará o mapeamento, estruturação e pleno funcionamento dos equipamentos da rede de apoio

Enunciado 2

(aprovado por unanimidade)

A observância da Res. 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça recomenda a formatação de novos fluxos por meio do diálogo entre os diversos atores institucionais para o cumprimento da medida de segurança.

Enunciado 3

(em análise)

Recomenda-se uma política de saúde pública e assistência social híbrida para o acolhimento de pessoas que não tenham permanecido internadas por mais de 2 (dois) anos ininterruptos e não tenham referências sociais e/ou familiares.

Enunciado 4

(em análise)

Exige-se, ainda, uma política de saúde e segurança públicas para os pacientes em que não haja indicação médica de desinternação em virtude da natureza dos quadros clínicos e, em especial, do risco que o retorno ao convívio social poderia representar para os próprios e/ou terceiros.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A CARTA DE SÃO PAULO

Como outrora brilhantemente se ressaltou, “a missão do GNEP é impulsionar o diálogo das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, inclusive com os demais atores da sociedade, a fim de promover a efetividade da aplicação da lei, garantindo o cumprimento das penas e os direitos dos indivíduos afetados por ela. Dentre os seus primados, destaca-se a utilização de estratégias de comunicação com vistas à difusão do conhecimento e ao fortalecimento da imagem institucional” (PE 23/24). Com tal desiderato, se pensou na Carta de São Paulo como resultado dos intensos e agradáveis debates mantidos entre os colegas, cujas conclusões, uma vez mais, comprovam o apreço que nutrimos pelo tema das execuções penais e a nossa preocupação com os desafios que efetivamente se avizinham, notadamente os decorrentes da aplicação da nova legislação que alterou a LEP, os referentes a atenção e urgência que se deve emprestar ao projeto denominado “Pena Justa” e os cuidados que precisamos conferir à política antimanicomial, além dos alusivos ao crime organizado no interior das unidades prisionais, a necessidade de observarmos com atenção as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de nos organizarmos quanto ao Controle Externo da Atividade Policial Penal.

Os enunciados aprovados serão levados ao CNPG, ao passo que os que se encontram sob apreciação deverão experimentar continuado exame e alocados para a próxima reunião, presencial ou online. Não bastando, a par do ora pontuado, acrescentamos, outrossim, também como consequência das interações mantidas ao longo do encontro, as diretrizes a serem observadas no percurso que passaremos, unidos sob a honrosa bandeira do Ministério Público brasileiro, a trilhar, até porque participamos, impulsionados pela atuação ministerial, para a concretização do ideal de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção da erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais (CF, art. 3º).

Nesse diapasão, o GNEP, na capital bandeirante, unido e fortalecido pela dedicação e empenho dos Promotores e Procuradores do Brasil, publica a “Carta de São Paulo” e reitera os compromissos assumidos quando de sua criação e instituição, valorizando o passado, o presente e preparando-se, mercê da competência, experiência e espírito público dos colegas, para o porvir.

Mais. Celebra-se não apenas a diferenciada liderança do doutor Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça do MPSP e presidente do GNEP, como a oportuna presença do doutor Jaime de Cassio Miranda, emérito Conselheiro do CNMP e Presidente da Comissão do Sistema Prisional (Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública), que desde muito honra nosso Grupo e nos orgulha com sua ativa participação nos debates. O mesmo no tocante a doutora Luciana Gomes Ferreira de Andrade, ex-Procuradora-Geral do MPES e ex-presidente do GNEP, cujo comprometimento com o Grupo certamente a incentivará a manter-se sempre conosco. E, pelas mesmas razões, o doutor Lauro Machado Nogueira, ex-Procurador-Geral do estado de Goiás, ex-presidente do CNPG e ex-conselheiro do CNMP. Salienta-se, ademais, a organização dos trabalhos promovida pela equipe atual do GNEP, composta pelos doutores Paulo José de Palma e Mylene Comploier, além do integral apoio do doutor Ivan Francisco Pereira Agostinho.

E, na mesma senda, comemora-se a presença dos vocacionados colegas de vários estados da Federação, donos de ideal incomum e de histórico de lutas em prol de melhorias no sistema prisional.

E, como sincera homenagem aos membros do Ministério Público que idealizaram a construção do GNEP, aos que dele participaram e aos que atualmente participam, nele enxergando ator importantíssimo para o cumprimento dos nossos relevantes deveres legais e constitucionais, valho-me da inesquecível lição de Cesar Salgado, o “Promotor de Justiça das Américas”, anotando “**sê digno de tua grave missão; lembra-se de que falas em nome da lei, da justiça e da sociedade**” (Decálogo do Promotor de Justiça, número II).

JARBAS SOARES JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS-GERAIS
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS (CNPG)

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
PRESIDENTE DO GRUPO NACIONAL DE EXECUÇÃO PENAL (GNEP)